



Lido no Expediente da Sessão Ordinária de **07 AGO. 2023**

**Ofício C.M.H 174-04.2023 - Moção de Apelo 112.2023**

De: SAP/CRSC - Grupo de Relações Institucionais

Para: edivaldo.araujo2012@gmail.com ,vereadorclodoaldohortolandia@gmail.com ,rafaelsantos@sp.gov.br ,lucassilva@sp.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Ofício C.M.H 174-04.2023 - Moção de Apelo 112.2023

Enviada em: 24/07/2023 | 14:05

Recebida em: 24/07/2023 | 14:06

Oficio\_3104182.html **31.02 KB**

Oficio\_0254... .PDF **315.63 KB**

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia,  
EDIVALDO SOUSA ARAÚJO

Encaminho a Vossa Senhoria Ofício nº 049/2023-SAP-CRSC-GC, em resposta ao Ofício C.M.H, Nº 174-04/2023, referente à Moção de Apelo 112/2023, apresentada pelo vereador Clodoaldo Santos da Silva.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e consideração por essa Casa Legislativa, por seus membros e colaboradores, e por todos os munícipes de Hortolândia.

Respeitosamente,

Rafael dos Santos  
Diretor Técnico III - Substituto  
Grupo de Relações Institucionais  
Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania  
Secretaria da Administração Penitenciária



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Administração Penitenciária  
CRSC - Grupo de Relações Institucionais

**Ofício nº 049/2023-SAP-CRSC-GC**

São Paulo, na data da assinatura digital.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia,

**EDIVALDO SOUSA ARAÚJO.**

Rua Joseph Paul Burlandy, n.º 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP, CEP 13186-620.

Assunto: **Ofício C.M.H, N° 174-04/2023**

*Ao responder este Ofício, indicar o Processo SEI n.º 006.00011961/2023-85*

A Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, por meio da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, em atenção aos termos constantes do **Ofício C.M.H., N° 174-04/2023** da **Câmara Municipal de Hortolândia**, relativo à acosta **Moção de Apelo nº 112/2023** da lavra do Excelentíssimo Senhor Vereador **Clodoaldo Santos da Silva**, vem, *data máxima venia*, à presença de Vossa Excelência, submeter o presente ofício, consoante as linhas abaixo delineadas.

Calha, num primeiro momento, gizar que se tem consabido que a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, na esfera de atuação da Secretaria da Administração Penitenciária, obedece aos parâmetros estabelecidos pelo **Decreto n.º 54.025, de 16 de fevereiro de 2009** (<http://www.sap.sp.gov.br/crsc.html>).

À vista disso, no atendimento do interesse público, encontra-se adicionada no comprometimento em coordenar ações técnicas, gerenciais e políticas que efetivem a reintegração social e cidadania de pessoas em situação de vulnerabilidade frente ao sistema penal.

Em outros termos, diariamente o Poder Judiciário condena pessoas à pena privativa de liberdade que passam a serem fiscalizadas e acompanhadas pelo Poder Executivo, por intervenção da Secretaria da Administração Penitenciária.

Nessa conjuntura, a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, fomenta projetos, ações e serviços, previstos em seus Programas de Penas e Medidas Alternativas e de Atendimentos à Egressos e seus Familiares, a fim de conjugando-se esforços para a manutenção continuada no auxílio às Varas de Execuções Criminais, Juizados Especiais Criminais, bem como o Ministério Público. Portanto, inserida em um contexto de política criminal.

Destarte, ao identificar matéria e, antes de adentrar ao âmago do mérito, do que se depreende:

*Encaminho a Vossa Senhoria para conhecimento, a MOÇÃO n° 112/2023, de autoria do Senhor Vereador Clodoaldo Santos da Silva, de “Apelo ao SENAPPEN para liberação do repasse de recursos do Fundo Penitenciário Nacional – Funpen aos Municípios em atenção ao previsto do art. 3º-A da Lei Complementar n° 79, de 07 de janeiro de 1944”, aprovada na Sessão Ordinária de 24 de abril de 2023.*

Insta, em preliminares, aludir que, o **Fundo Penitenciário Nacional**, criado pela **Lei Complementar federal n.º 79, de 7 de janeiro de 1994**, é gerido pela **Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN)** no âmbito do **Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)**, que é um Ministério do Poder Executivo da União, responsável pela aplicação das Leis e pela preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, à luz do caput do artigo 144 da Carta Republicana.

Ademais, observa-se que, a precípua finalidade é o de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e os programas de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário nacional.

É louvável a propositura de apelo de autoria do Nobre Vereador Clodoaldo, que fora aprovada por essa Ínclita Casa legislativa (**Moção n° 112/2023**), com base no **Artigo 3º-A da Lei Complementar n.º 79, de 7 de janeiro de 1994**, redação dada pela Lei n° 13.500, de 26 de outubro 2017, *in verbis*:

***Art. 3º-A A União deverá repassar aos fundos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a título de transferência obrigatória e independentemente de convênio ou instrumento congênere, os seguintes percentuais da dotação orçamentária do Funpen: (...).***

***§ 3º O repasse previsto no caput deste artigo fica condicionado, em cada ente federativo, à: (...).***

Entretanto, em razão dessa Coordenadoria não cuidar do FUNPEN, opinamos no sentido de que a Apelação, da qual nos solidarizamos, seja encaminhada à SENAPPEN, com o propósito de orientações assertivas e condizentes à esfera de competência e atuação.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos à Vossa Excelência nossos mais sinceros protestos de elevada estima, respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUCIANA FRAZÃO SANTOS**

Coordenadora Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Frazão Santos, Coordenador Substituto**, em 24/07/2023, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual n° 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3104182** e o código CRC **E8EF5F30**.